

LEI Nº 1.214, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

EMENTA: Altera o Plano Diretor do Município de Sairé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em atendimento às disposições do Artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e da Lei Orgânica Municipal, fica aprovado, nos termos desta lei, o Plano Diretor do Município de Sairé, que orientará a ação dos agentes públicos e privados, na produção e gestão do território do Município de Sairé.

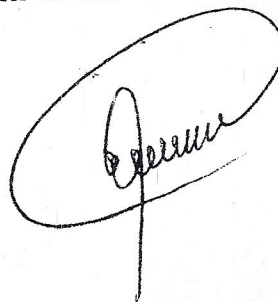
Art. 2º - O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município, integra o sistema de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento municipal orientar-se pelos princípios fundamentais, objetivos gerais e ações estratégicas prioritárias nele contidas.

Título II

Dos Princípios Fundamentais da Política Urbana

Art. 3º - A política territorial urbana do município de Sairé, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade, visa ordenar o pleno desenvolvimento do Município e deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I. Função social da cidade;
- II. Função social da propriedade urbana e rural;
- III. Sustentabilidade urbana;
- IV. Gestão democrática e participativa.



Art. 4º - A Função Social da Cidade no Município de Sairé corresponde ao direito ao município para todos, compreendendo os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer.

Art. 5º - A propriedade imobiliária urbana e rural cumpre sua função social, quando respeitadas as funções sociais da cidade e for utilizada para atividades ou usos de interesse do Município, compreendendo:

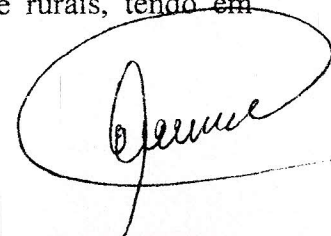
- I. A habitação;
- II. O aproveitamento racional e adequado por meio de atividades econômicas geradoras de emprego e renda e que contribuam para o financiamento do município;
- III. A observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV. A exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores;
- V. A utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- VI. Preservação do patrimônio cultural.

Art. 6º - Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, de forma a garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 7º - A Gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diversos segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

Art. 8º - A promoção do desenvolvimento urbano e rural do Município de Sairé tem como princípio fundamental o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural, sob a ótica do desenvolvimento sustentável, garantindo:

- I. O direito ao município sustentável e saudável, entendido como o direito à terra urbana e rural, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- II. A gestão democrática com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento do plano e da indicação de seus programas e projetos de desenvolvimento;
- III. Ordenação e controle do uso do solo para assegurar o desenvolvimento equilibrado do município;
- IV. Integração e complementação entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do município;



Art. 4º - A Função Social da Cidade no Município de Sairé corresponde ao direito ao município para todos, compreendendo os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer.

Art. 5º - A propriedade imobiliária urbana e rural cumpre sua função social, quando respeitadas as funções sociais da cidade e for utilizada para atividades ou usos de interesse do Município, compreendendo:

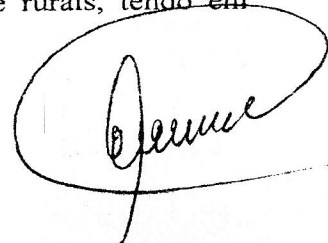
- I. A habitação;
- II. O aproveitamento racional e adequado por meio de atividades econômicas geradoras de emprego e renda e que contribuam para o financiamento do município;
- III. A observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV. A exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores;
- V. A utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- VI. Preservação do patrimônio cultural.

Art. 6º - Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, de forma a garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 7º - A Gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diversos segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

Art. 8º - A promoção do desenvolvimento urbano e rural do Município de Sairé tem como princípio fundamental o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural, sob a ótica do desenvolvimento sustentável, garantindo:

- I. O direito ao município sustentável e saudável, entendido como o direito à terra urbana e rural, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- II. A gestão democrática com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento do plano e da indicação de seus programas e projetos de desenvolvimento;
- III. Ordenação e controle do uso do solo para assegurar o desenvolvimento equilibrado do município;
- IV. Integração e complementação entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do município;



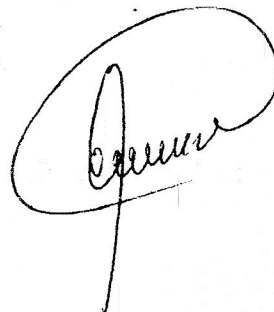
- V. Adoção de parâmetros e padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município;
- VI. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

Parágrafo Único - As diretrizes gerais da Política Urbana e Rural do Município de Sairé e as regulamentações complementares do Plano Diretor, obedecerão ao disposto nesta lei.

TÍTULO III – Dos Instrumentos de Política Urbana

Art. 9º - Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

- I. Instrumentos de planejamento:
 - a) Plano Plurianual;
 - b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - c) Lei de Orçamento Anual;
 - d) Lei de Uso e Ocupação e parcelamento do Solo
 - e) Planos de desenvolvimento econômico e social;
 - f) Planos, programas e projetos setoriais;
 - g) Programas e projetos especiais de urbanização e de recuperação ambiental;
 - h) Instituição de unidades de conservação;
 - i) Zoneamento Ambiental;
 - j) Código de Edificações.
- II. Instrumentos jurídicos e urbanísticos:
 - a) Tombamento;
 - b) Desapropriação;
 - c) Compensação ambiental.
- III. Instrumentos de regularização fundiária:
 - a) Concessão de direito real de uso;
 - b) Concessão de uso especial para fins de moradia;
 - c) Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
 - d) Autorização de Uso;



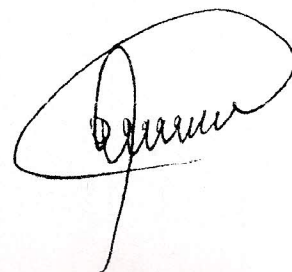
- e) Cessão de Posse;
 - f) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.
- IV. Instrumentos tributários e financeiros:
- a) Tributos municipais diversos;
 - b) Taxas e tarifas públicas específicas;
 - c) Incentivos e benefícios fiscais.
- V. Instrumentos jurídico-administrativos:
- a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
 - b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
 - c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
 - d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
 - e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
 - f) Dação de imóveis em pagamento da dívida
- VI. Instrumentos de democratização da gestão urbana:
- a) Conselhos municipais;
 - b) Fundos municipais;
 - c) Gestão orçamentária participativa;
 - d) Audiências e consultas públicas;
 - e) Conferências municipais;
 - f) Iniciativa popular, Referendo Popular, Plebiscito.

Título IV
Das Políticas de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

Capítulo I
Do Desenvolvimento Social e Econômico

Art. 10 - A política do desenvolvimento social e econômico do Município de Sairé visa ordenar o desenvolvimento sustentável e deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I. Uso racional dos recursos naturais e culturais do município;
- II. Democratização e usufruto dos bens econômicos;
- III. Igualdade de oportunidades na exploração econômica dos recursos;



- IV. Utilização dos benefícios da atividade econômica para promover a melhoria da qualidade de vida da população;
- V. Maior integração social, com justiça, equidade e melhor qualidade de vida para os habitantes.

Art. 11 – São objetivos da política do desenvolvimento social e econômico:

- I. Promover melhorias nas condições de vida da população nos seus aspectos sócio-econômicos;
- II. Ampliar os níveis de qualificação de mão-de-obra;
- III. Consolidar o processo de reestruturação econômica e dinamização das atividades produtivas;
- IV. Promover o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Art. 12 - São diretrizes da política do desenvolvimento social e econômico:

- I. Apoio ao desenvolvimento sustentável;
- II. Dinamização da economia municipal;
- III. Promoção da integração social de todos os segmentos sociais, ampliando a igualdade de oportunidades e equidade.

Art. 13 - Na promoção da política do desenvolvimento social e econômico do Município de Sairé, serão implementadas as seguintes ações estratégicas:

- I. Elaborar e implantar programas de capacitação de mão de obra a partir das demandas das áreas potencialmente geradoras de emprego e renda;
- II. Prover de assistência técnica aos produtores rurais municipais de forma a aumentar a produtividade das atividades agropecuárias;
- III. Elaborar projetos que visem à organização da produção e comercialização de produtos agrícolas e terciários;
- IV. Apoiar a organização de produtores rurais para promoção do desenvolvimento sustentável;
- V. Estudar a viabilidade econômica das seguintes atividades no Município:
 - a) fruticultura;
 - b) floricultura;
 - c) horticultura;
 - d) apicultura;
 - e) ovinocaprinocultura;
 - f) bovinocultura de corte e de leite;
 - g) turismo.
- VI. Fomentar estudos e pesquisas que dêem suporte as atividades produtivas no Município;
- VII. Estabelecer parcerias para projetos destinados à implantação de unidades produtivas em atividades com potencial econômico para geração de emprego e renda no Município;

- VIII. Implantar sistema de informação de mercado contribuindo para integração dos produtores ao mercado;
- IX. Valorizar as atividades produtivas de diversificação econômica, com destaque para projetos voltados para os pequenos produtores.
- X. Incentivar o uso de tecnologias menos poluentes;
- XI. ampliar e melhorar os serviços de distribuição de energia elétrica;
- XII. Promover a sustentabilidade das atividades comerciais e de serviços através de ações de capacitação, ordenamento, melhoria de qualidade e inserção no planejamento do Município;
- XIII. Criar programa governamental para compra de produtos de produção local;
- XIV. Dotar o Município de meios institucionais para gestão plena e capaz de planejar, incentivar, implementar, fiscalizar e apoiar o desenvolvimento local;
- XV. Dinamizar a administração municipal para melhorar a capacidade de arrecadação, reduzindo o grau de dependência de receitas externas e ampliando a capacidade de investimento público municipal;
- XVI. Melhorar a distribuição dos serviços de transporte e de comunicação ;
- XVII. Melhorar cobertura da rede escolar;
- XVIII. Promover a melhoria na educação infantil e do homem do campo;
- XIX. Trabalhar o sentimento de pertencimento a ruralidade;
- XX. Melhorar a cobertura e a oferta de serviços de saúde;
- XXI. Fortalecer as ações do Conselho Tutelar;
- XXII. Apoiar à difusão de tecnologias que atendam aos interesses das comunidades locais inclusive com financiamento de projetos;

Capítulo II

Do Meio Ambiente e Saneamento Ambiental

Art. 14 – Para o desenvolvimento do Município de Sairé será prioridade a conservação do meio ambiente e a defesa dos mananciais.

Art. 15 - São diretrizes da política do meio ambiente e do saneamento ambiental:

- I. Preservar e proteger o meio ambiente natural dentro do território do município, observando-se sempre o que dispuser as legislações federal, estadual e municipal;
- II. Estimular a efetiva participação da população na defesa e preservação do meio ambiente;
- III. Estabelecer condições especiais para a proteção dos mananciais do Município de Sairé;
- IV. Assegurar investimento prioritário em saneamento básico.

Art. 16 - Na promoção da política do meio ambiente e do saneamento ambiental do Município de Sairé, serão implementadas as seguintes ações estratégicas:

- I. Participar da instalação, integrar e acompanhar os comitês de bacias para os rios Ipojuca e Sirinhaém;

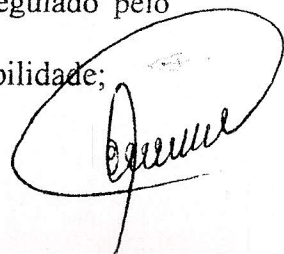
- II. Preservar as margens dos rios e açudes, observando o disposto na Lei Federal 4771-65 Código Florestal;
- III. Promover programas e projetos visando à proteção da nascente do rio Sirinhaém, incluindo a criação de parque público no entorno urbano da sede, na zona especial de proteção ambiental;
- IV. Promover programa recuperação das matas;
- V. Criar programa de educação ambiental na rede municipal de educação, incorporando a temática ambiental na grade curricular;
- VI. Implementar hortas experimentais nas escolas
- VII. Criar sementeiras municipais em parceria com escolas, associações e produtores rurais;
- VIII. Implementar campanhas permanentes de conscientização sobre o uso apropriado de defensivos agrícolas;
- IX. Promover e incentivar a adoção da agricultura orgânica, em particular na zona de proteção de mananciais;
- X. Construir de barragens comunitárias com tratamento adequado na zona rural;
- XI. Rever o contrato de concessão da gestão do saneamento, estabelecendo padrões de qualidade, e fixando metas, condições e custos para o abastecimento de municípios vizinhos;
- XII. regularizar o abastecimento d'água;
- XIII. Promover a manutenção da adutora que abastece o município;
- XIV. Priorizar a realização e implementação de projeto de tratamento de esgoto sanitário para os núcleos urbanos da sede e Insurreição;
- XV. Instituir programa para implementação de soluções de esgoto sanitário adequadas nos sítios e aglomerados rurais;
- XVI. Realizar estudos para elevar os padrões de serviços de coleta do lixo, prevendo condições de regulação para os casos de contratos com prestadoras de serviços;
- XVII. Orientar a população para acondicionar corretamente o lixo que deverá ser coletado.

Capítulo III

Da Mobilidade e Acessibilidade

Art. 17 - A política municipal de acessibilidade e mobilidade está fundamentada nos seguintes princípios:

- I. Direito ao acesso universal, seguro, equânime e democrático ao espaço urbano e municipal;
- II. Mobilidade centrada nos deslocamento das pessoas e não dos veículos;
- III. priorização dos modos não motorizados e coletivos de transporte sobre o motorizado;
- IV. Universalização do acesso ao transporte público coletivo;
- V. Transporte coletivo urbano como um serviço público essencial regulado pelo estado;
- VI. Acessibilidade das pessoas com deficiência ou com restrição de mobilidade;



- VII. Participação e controle social sobre a política de mobilidade;
- VIII. paz e educação para cidadania no trânsito como direito de todos.

Art. 18 - O sistema de mobilidade é o conjunto de infra-estruturas, veículos e equipamentos utilizados para o deslocamento, controle e circulação de pessoas, bens e animais, e é composto por redes viárias e de transporte, que devem articular as diversas partes do município, bem como o mesmo à sua região.

Art. 19 - O sistema viário integra o sistema de mobilidade e contempla:

- I. O sistema rodoviário - constituído pela infra-estrutura física de vias e logradouros, que compõem a malha viária, por onde circulam os veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada e o acostamento e composto pelas:
 - a) Estradas vicinais.
 - b) Rodovia estadual PE - 103.
- II. O sistema viário urbano - constituído pela infra-estrutura física de vias e logradouros, que compõem a malha viária, por onde circulam os veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento e o canteiro central e composto pelo:
 - a) Sistema viário principal, compreendido pela avenida Coronel José Pessoa;
 - b) Demais vias urbanas que se enquadram na categoria funcional de via local.

Art. 20 - O sistema de transporte de passageiros compreende:

- I. O transporte de passageiros intermunicipal;
- II. O transporte de passageiros municipal;
- III. O transporte urbano;
- IV. O transporte escolar;
- V. O transporte de turismo;
- VI. O transporte de carga.

Art. 21 - São diretrizes da mobilidade e acessibilidade municipal:

- I. Promover a política de mobilidade e acessibilidade municipal sustentável, integrando-a a política de uso do solo e de desenvolvimento municipal;
- II. Priorizar os modos de transporte não motorizados e coletivos sobre o transporte individual motorizado;
- III. Regulamentar o serviço de transporte de passageiros municipal.

Art. 22 - Na promoção da política da mobilidade e acessibilidade do Município de Sairé, serão implementadas as seguintes ações estratégicas:



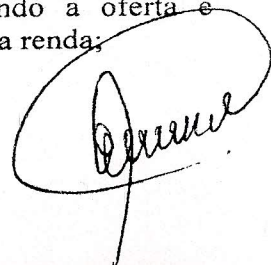
- I. Elaborar o programa municipal de acessibilidade;
- II. Garantir a acessibilidade e mobilidade municipal por meio de manutenção sistemática das estradas vicinais e urbanas municipais;
- III. Garantir o espaço das calçadas como integrante do sistema de deslocamento urbano municipal, melhorando as condições e segurança dos deslocamentos dos pedestres por meio de:
 - a) Elaboração de plano de calçadas que atenda as normas de acessibilidade e desenho universal ABNT NBR 9050;
 - b) Inclusão obrigatória de calçadas em todos os novos projetos viários;
 - c) Regulação e fiscalização do uso indevido das calçadas por atividades permanentes ou temporárias que dificultem ou impeçam a circulação segura;
 - d) Arborização das calçadas ;
- IV. Dotar e adequar vias, logradouros público, espaços de uso público, praças, parques, entorno e interior das edificações de uso público e coletivo, de bens culturais imóveis, mobiliários e equipamentos urbanos às normas de acessibilidade arquitetônica e urbanística ABNT NBR 9050;
- V. Planejar e implantar um sistema de transporte que priorize o transporte público sobre o transporte individual e que atenda as características e necessidades de deslocamento da população urbana e rural;
- VI. Disciplinar o transporte escolar;
- VII. Planejar e implantar um sistema viário que atenda as características de todos os modais, em especial aqueles que servem à maioria da população como os transportes não motorizados e o transporte público;
- VIII. Ampliar a rede de vias pavimentadas;
- IX. Promover uma circulação segura e preservar a vida das pessoas disciplinando o tráfego de veículos motorizados e não motorizados;
- X. Equipar com mobiliário urbano os pontos de transbordo e de espera do transporte coletivo;
- XI. Dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito;
- XII. sensibilizar a sociedade para a educação no trânsito, por meio de programas de capacitação e debates ;
- XIII. Incentivar e garantir a participação da população na formulação da política de acessibilidade e mobilidade municipal.

Capítulo IV

Da Moradia, do Patrimônio Cultural e dos Espaços Públicos

Art. 23 - A política Municipal de Moradia e de garantia de espaços públicos de qualidade de Sairé tem os seguintes objetivos:

- I. Garantir o acesso à terra urbanizada e à moradia, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda;
- II. Incentivar a construção de novas moradias;
- III. Garantir a oferta de espaços públicos de qualidade.



Art. 24 - A política Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Sairé tem os seguintes objetivos:

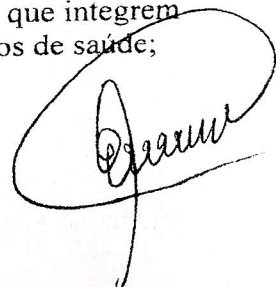
- I. Implementar uma política para o uso, conservação e preservação do patrimônio cultural do Município de Sairé;
- II. Promover educação cultural.

Art. 25 - São diretrizes gerais para a promoção da política municipal de moradia, do patrimônio cultural e dos espaços públicos de qualidade:

- I. Estruturar e implementar uma política habitacional que contemple a população urbana e rural, baseada no princípio de fixação da população do campo e fortalecimento da identidade rural do Município;
- II. Difundir e promover o resgate da identidade cultural rural da população de Sairé, valorizando costumes e ritos, e protegendo o patrimônio edificado representativo de seu passado;
- III. Ampliar a oferta e qualificar os espaços públicos de lazer e esportes, distribuindo sua instalação no território de forma a reduzir deslocamentos e privilegiando o lugar do pedestre nas áreas urbanas;
- IV. Controlar e regularizar o comércio informal nas ruas, bem como a poluição sonora, com especial atenção aos veículos de promoção publicitária.

Art. 26 - Para alcançar os resultados esperados para a qualificação da moradia e dos espaços e equipamentos públicos em Sairé, serão implantadas as seguintes ações estratégicas:

- I. Criar uma política de moradia no campo e na cidade que privilegie a melhoria da habitação e promova a substituição da moradia precária em seu lugar de origem;
- II. Formular propostas e captar recursos para a realização de diferentes ações de promoção da melhoria dos padrões habitacionais respeitando os distintos contextos dos espaços urbanos, aglomerados rurais e sítios isolados;
- III. Elaborar projeto urbanístico do conjunto central da sede, envolvendo a Praça São Miguel, a Avenida Coronel José Pessoa e o atual Pavilhão de Eventos;
- IV. Instalar equipamento público que agregue pontos de paradas de transportes e espaço de vendas de artesanato e produtos agrícolas às margens da Rodovia BR-232 na localidade de insurreição;
- V. Elaborar e implementar projetos de qualificação urbana e ambiental para as pequenas aglomerações rurais, prevendo:
 - a) Pátios comuns com mobiliário urbano e equipamentos esportivos que integrem os espaços dos equipamentos sociais básicos como escolas e postos de saúde;
 - b) Plantio de árvores;



Art. 29 – Para alcançar os resultados esperados para a regulação do uso e ocupação do solo em Sairé, serão implantadas as seguintes ações estratégicas:

- I. Adotar novos padrões de loteamento, respeitando as legislações federal e estadual, exigindo espaços públicos e tamanho adequado dos lotes;
- II. Planejar e intervir na valorização das terras vizinhas à rodovia BR-232, gerando ganhos para a municipalidade e assegurando qualidade ao processo de ocupação;
- III. Restringir a expansão urbana da sede, investindo na fixação da população no campo;
- IV. Promover a urbanização de Insurreição, preparando área de expansão urbana com boa oferta de espaços públicos;
- V. Delimitar os perímetro e realizar projetos urbanísticos de qualificação dos aglomerados rurais com prioridade nos espaços públicos.

Seção II **Do Zoneamento**

Art. 30 – O zoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído, definindo as áreas preferenciais de ocupação.

Art. 31 - O território do Município divide-se em oito áreas abaixo discriminadas:

- I. Zona Rural;
- II. Zona de Proteção de Mananciais;
- III. Áreas de Preservação Permanente;
- IV. Zona Especial de Proteção Ambiental;
- V. Zona de Consolidação Urbana;
- VI. Zona de Expansão Urbana 1;
- VII. Zona de Expansão Urbana 2;
- VIII. Zona Industrial.

Parágrafo Único: Os perímetros das zonas estão descritos no Anexo III desta lei.

Art. 32 – A Zona Rural corresponde à parcela do território na qual predominam as atividades agrícolas, sendo caracterizada pela baixa densidade populacional e construtiva, na qual não se permite o parcelamento do solo para fins urbanos, admitindo-se a figura do condomínio rural como área de lazer ou turismo rural de baixa densidade de ocupação.

Art. 33 – A Zona de Proteção de Mananciais tem como objetivo a proteção dos mananciais, em função de condições peculiares de precipitação pluviométrica, de relevo e de cobertura vegetal, tendo a função de reserva de água em quantidade e qualidade compatível para o consumo atual ou futuro do Município e da região.

- c) Opção por cercas vivas e estimulando a instalação de hortas e sementeiras comunitárias;
- VI. Formular projetos de qualificação do entorno e instalações das escolas rurais, promovendo a abertura de pátios, arborização e instalação de equipamentos de apoio ao esporte e ao lazer;
- VII. Ampliar a oferta de praças e espaços para prática de esportes, por meio de:
 - a) Melhoria da estrutura do estádio municipal;
 - b) Aproveitamento do Clube Municipal Arrudão;
 - c) Criação de pistas específicas para caminhada, ciclismo e patinação;
 - d) Criação de novos espaços públicos para a prática de esportes com equipamentos apropriados na sede e em insurreição;
- VIII. Instalar equipamentos públicos de promoção e difusão cultural, priorizando a criação de um cine-teatro público;
- IX. Realizar a catalogação dos sítios e casas históricas que representam a memória de Sairé;
- X. Articular parceria com a Fundarpe e Empetur para registro, reconhecimento e apoio na promoção da conservação do patrimônio cultural e do turismo rural;
- XI. Criação de lei específica que evite a destruição dos prédios antigos (tombamento);
- XII. Promover campanhas educativas de conscientização dos moradores para a importância da preservação do patrimônio arquitetônico;

Capítulo V

Da Regulação do uso e ocupação do solo e do Zoneamento

Seção I

Da Regulação do uso e ocupação do solo

Art. 27 – A política de regulação do uso e ocupação do solo abrange a totalidade do território do Município, focando o ordenamento territorial das:

- I. Áreas urbanas;
- II. Aglomerações rurais;
- III. Iniciativas de parcelamento do solo e de instalação de condomínios na região da rodovia BR-232.

Art. 28 - São diretrizes gerais para a promoção da regulação do uso e ocupação do solo:

- IV. Compatibilidade da ocupação com a oferta de infra-estrutura, saneamento e serviços públicos e comunitários;
- V. Respeito ao direito de vizinhança, a segurança do patrimônio público e privado;
- VI. Preservação e recuperação do ambiente natural e construído.

Rua Coronel José Pessoa, s/n - Centro - Sairé - PE - CEP: 55695-000
CNPJ: 10.122.307/0001-19 / Fone: 81 3748.1156 / E-mail: pmspe@hotmail.com

entre as edificações e as linhas divisórias do terreno, constituindo-se em afastamento frontal, lateral e de fundos.

Art. 42 - Gabarito é o limite máximo de altura das construções, definido em metros lineares.

Rua Coronel José Pessoa, s/n - Centro - Sairé - PE - CEP: 55695-000
CNPJ: 10.122.307/0001-19 / Fone: 81 3748.1156 / E-mail: pmspe@hotmail.com

Art. 43 - A Taxa de Solo Natural é o percentual mínimo da área do terreno a ser mantida nas suas condições naturais, tratada com vegetação, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e variável por zona.

Art. 44 - Os Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo para cada zona estabelecida nesta lei estão discriminados no Anexo I.

Título V

Da Gestão participativa e do desenvolvimento institucional

Capítulo I

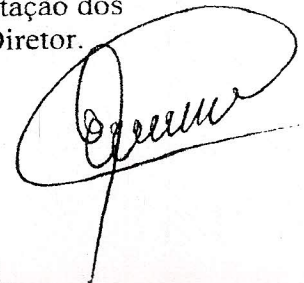
Da Gestão participativa

Art. 45 - São diretrizes para a gestão participativa em Sairé:

- I. Assegurar o pleno direito do cidadão à informação e à sua inclusão no processo de planejamento e gestão municipal;
- II. Conceber métodos e procedimentos gerenciais participativos de modo a favorecer a inserção dos representantes sociais no cotidiano da gestão pública;
- III. Implementar e fortalecer espaços de representação social, ampliando as instâncias existentes e fomentando a criação de novas arenas participativas de diálogo e de formulação de políticas;

Art. 46 - Para a consecução de um modelo de gestão participativa deverão ser implementadas as seguintes ações estratégicas:

- I. Instituir o conselho de desenvolvimento municipal para acompanhar a implementação do plano diretor, com as atribuições de:
 - a) Avaliar os padrões de desenvolvimento municipal;
 - b) Monitorar os resultados do processo de implementação do plano diretor;
 - c) Deliberar sobre estratégias e adequação de rumos para alcançar os objetivos do plano diretor;
 - d) Discutir e opinar sobre a elaboração do plano plurianual e a lei orçamentária;
 - e) Atuar na difusão do processo de implementação das ações propostas no plano diretor comprometendo-se na divulgação para a sociedade;
 - f) Investir na capacitação permanente dos conselheiros.
- II. Instituir uma agenda pública de discussões sobre a implementação dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas definidas no Plano Diretor.



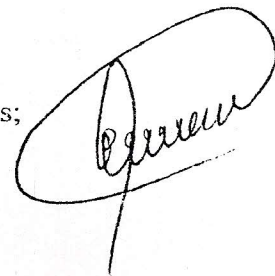
Capítulo II Do Desenvolvimento Institucional

Art. 47 - São diretrizes para o desenvolvimento institucional e fortalecimento do planejamento:

- I. Promover a ação integrada entre as secretarias municipais, buscando complementar e potencializar resultados por meio da realização de atividades de caráter transversal;
- II. Instituir uma prática efetiva de planejamento no cotidiano da gestão municipal, motivando e comprometendo os servidores da administração pública, de modo a fortalecer uma visão de longo prazo e de integração intersetorial;
- III. Fortalecer a estrutura administrativa municipal, com investimentos em contratação e qualificação de pessoal, assim como em equipamentos e instalações;

Art. 48 - Para a consecução do Desenvolvimento Institucional deverão ser implementadas as seguintes ações estratégicas:

- I. Estruturar um sistema planejamento territorial para o município, contemplando:
 - a) Sistema básico de informações para o planejamento, integrado ao banco de dados de controle tributário;
 - b) Atualização do cadastro imobiliário e de logradouros;
 - c) Capacitação de pessoal para alimentar, atualizar e analisar as informações.
- II. Articular a criação de consórcios municipais para gestão de ações de interesse comum, visando especialmente:
 - a) A gestão da conservação ambiental;
 - b) A promoção de ações comuns no apoio ao produtor rural;
 - c) A divulgação do turismo rural;
 - d) O exercício do planejamento regional.
- III. Promover convênios e parcerias para obtenção de assistência técnica especializada com os governos federal e estadual, assim como instituições de ensino e pesquisa;
- IV. Assegurar uma maior atuação da administração municipal na localidade de Insurreição;
- V. Implementar e divulgar uma agenda "Sairé Saudável" - com ações concretas para o cotidiano do cidadão com vistas a promover transformações nos padrões de qualidade de vida local, contemplando, entre outros:
 - a) Campanhas educacionais para uma vida saudável;
 - b) Ações comunitárias de cooperação para a qualificação de vizinhanças;



- c) Programa regular de manutenção e qualificação de espaços públicos

Título VI
Das disposições transitórias e finais

Art. 49 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo máximo de 02 (dois) anos:

- I. Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- II. Projeto de Lei de Parcelamento do Solo;

Art. 50 - Fazem parte integrante desta lei:

Anexo I – Quadro de Parâmetros Urbanísticos.

Anexo II – Descrição Perimétrica das Zonas;

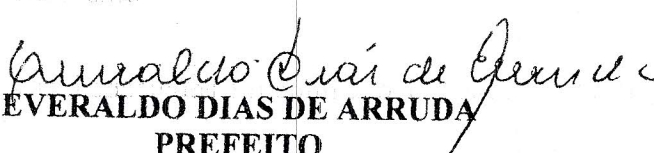
Anexo III – Plantas de Zoneamento

Art. 51 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal que define o perímetro urbano.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé-PE, em 20 de março de 2012.


EVERALDO DIAS DE ARRUDA
PREFEITO

LEI Nº 1.214, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

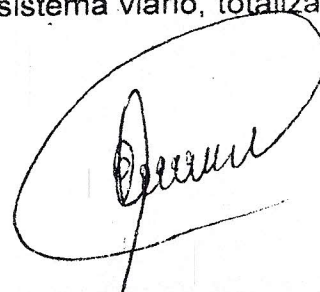
ANEXO I

Quadro de parâmetros urbanísticos

Zona	Afastamentos (m)			Gabarito	Taxa de Solo Natural (%)	Obs.
	frontal	lateral	fundos			
A Zona Rural (ZR)	-	-	-	2	35	A
B Zona de Proteção de Mananciais (ZPM)				1		A / B
C Zona Especial de Preservação Ambiental (ZEPA)	-	*	*	1	*	C
D Zona de Consolidação Urbana (ZCU)	*	*	1,5	2	*	D
E Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU-1)	2,0	1,2	1,5	3	20	E
F Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU-2)	3,0	1,5	3,0	3	30	F
G Zona Industrial (ZI)	*	*	*	*	*	G

Observações:

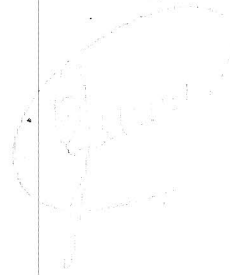
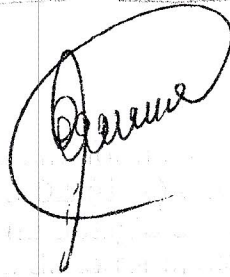
- A – Permitido o condomínio rural, com gleba máxima de 50ha e densidade residencial máxima de 5 unidades residenciais por hectare;
- B – deverão ser seguidos os parâmetros da legislação estadual de preservação dos mananciais da região metropolitana;
- C – Procedimento de análise especial para construções isoladas em padrão de área rural;
- D – Análise especial de afastamentos e solo natural, seguindo-se os padrões predominantes na quadra.
- E – Gleba máxima para parcelamento = 25 ha; Lote mínimo = 125m²; Áreas verdes, de equipamentos comunitários e sistema viário: 35%. No entanto, em parcelamento de área até 3 ha, poderá ser seguido o padrão das quadras que se limitam com a área objeto do parcelamento.
- F – Gleba mínima = 2 ha; Gleba máxima = 35 ha; Testada da máxima de 600 m; Lote mínimo = 450 m², observando sempre que a profundidade não pode ser menor que a testada. As áreas verdes, de equipamentos comunitários e sistema viário, totalizando o mínimo de 35% da área total.
- G – Plano específico a ser desenvolvido para a zona industrial.



NOTAS ESPECIAIS:

1) Nos casos de parcelamento do solo em forma de Condomínio Horizontal, com unidades autônomas, com áreas acima de 02 (dois) hectares, fica estabelecida que o patrono da investida deverá dispor a título de doação e na mesma região, porém fora do perímetro interno do Condomínio, uma área de terreno, medindo 5% (cinco por cento) da área total do imóvel, a critério do poder executivo municipal, para que o poder público municipal possa ali instalar equipamentos comunitários voltados para a comunidade circunvizinha.

2) Nos casos de parcelamento do solo, em relação à observação "A" acima, fica autorizado ao Poder Executivo, quando solicitado e houver melhor juízo com objetivo de fomentar o desenvolvimento local, com anuência do Poder Legislativo – através de Lei Ordinária - a transformar a área de Zona Rural em Zona de Expansão Urbana I ou II.



LEI Nº 1.214, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

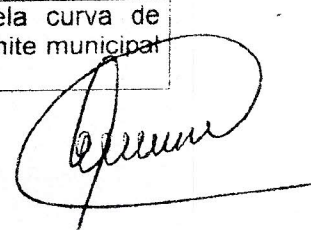
ANEXO II

Descrição dos perímetros das Zonas

Mapa Municipal

ZONA	COORDENADAS		DESCRIÇÃO
	E	N	
Perímetro Urbano	201072	9078576	Sairé sede
	201433	9079036	Sairé sede
	201339	9079193	Sairé sede
	201529	9079298	Sairé sede
	201700	9079079	Sairé sede
	202255	9079233	Sairé sede
	202526	9079277	Sairé sede
	202568	9079175	Sairé sede
	202123	9078660	Sairé sede
	202286	9078468	Sairé sede
	202260	9078205	Sairé sede
	202402	9077877	Sairé sede
	202253	9077804	Sairé sede
	201952	9077794	Sairé sede
	201874	9078077	Sairé sede
	201497	9078215	Sairé sede
	201587	9078396	Sairé sede
	201545	9078570	Sairé sede
	203513	9090915	Insurreição
	203816	9089996	Insurreição
205967	9090560	Insurreição	
205675	9090987	Insurreição	
205710	205710	Insurreição	
ZPM Zona de Proteção de mananciais	209250	9082384	Limite municipal com Gravatá
	210543	9073399	Limite municipal com Barra de Guabiraba e Gravatá
	204298	9073507	Segue a linha de divisa das sub-bacias até o limite das bacias do Sirinhaém e Ipojuca
	208065	9081166	Encontro da sub-bacia com o limite das bacias do Sirinhaém e Ipojuca
ZEU Zona de Expansão Urbana 2	200331	9088770	BR-232, segue em sentido Sul-Norte
	200331	9090593	Limite municipal com Bezerros, segue o curso do Rio Ipojuca
	203513	9090915	
	203816	9089996	
	205967	9090560	
	205675	9090987	
	205710	205710	
	207251	9092258	Limite municipal com Gravatá
	207598	9089635	Limite com Gravatá, segue pela curva de nível com cota de 600m até o limite municipal com Bezerros

Rua Coronel José Pessoa, s/n - Centro - Sairé - PE - CEP: 55695-000
CNPJ: 10.122.307/0001-19 / Fone: 81 3748.1156 / E-mail: pmspe@hotmail.com



Zona de Consolidação Urbana	205868	9090652	
	205770	9090957	
	205648	9090988	Estrada vicinal
	205710	9091549	Limite de 100 metros da Área de Preservação Permanente do Rio Ipojuca, segue os limites da APP do Rio
	204036	9091238	
	204172	9091224	Estrada vicinal
	204338	9090888	
	204593	9090951	
	204837	9090381	BR-232
ZEU Zona de Expansão Urbana 1	204837	9090381	BR-232
	203791	9090072	BR-232
	203544	9090818	Limite de 100 metros da Área de Preservação Permanente do Rio Ipojuca, segue os limites da APP do Rio
	204036	9091238	
	204172	9091224	Estrada vicinal
	204338	9090888	
	204593	9090951	

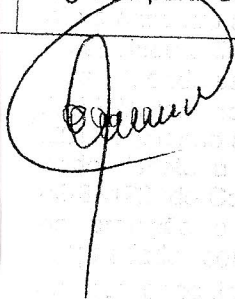
0100613

Permanente de
23/10/13

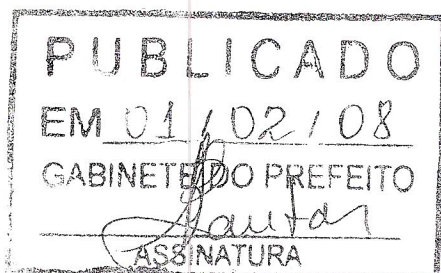
Perímetro urbano da Sede

ZONA	DESCRIÇÃO
ZCU Zona de Consolidação Urbana	Inicia-se no ponto 1, onde se dá o encontro entre as ruas 11 e 2 do loteamento Vale Verde, seguindo pelo eixo da Rua 11 até seu final; a 70 metros do ponto inicial (ponto 2); deflete à esquerda seguindo os limites do loteamento Vale Verde até o encontro com a Rua Dantas Barreto (ponto 3); deflete à esquerda seguindo o eixo desta mesma rua por 280 metros até a Praça em frente à Maternidade, onde deflete à direita (ponto 3), seguindo por 90 metros no eixo de rua sem nome até a linha de fundo de lotes da Travessa Dantas Barreto (ponto 4); deflete à esquerda seguindo esta linha de fundo de lotes da Travessa Dantas Barreto, estendendo-se ao longo da linha de fundo de lotes da Rua Cleto Campelo até o ponto de encontro com a linha perpendicular ao final da Rua São Sebastião (ponto 5); deflete à direita neste ponto, seguindo por uma extensão de 90 metros até o encontro com a linha de fundo de lotes da Rua São Sebastião (ponto 6), onde deflete à esquerda seguindo até o encontro com a linha de fundo de lotes da Av. Coronel José Pessoa (ponto 7); deflete à direita seguindo a linha de fundo de lotes desta avenida até o encontro com a Travessa Coronel José Pessoa, seguindo pelo eixo desta via até o encontro com o final da Av. Coronel José Pessoa (ponto 8), seguindo por 40 metros em direção perpendicular a esta avenida até o encontro com a linha de fundo de lotes da mesma (ponto 9); deflete à esquerda seguindo a linha de fundos de lotes urbanos desta avenida até o encontro com o final da Rua Moisés G. Oliveira (ponto 10) seguindo até o final da Rua Costa e Silva e mantendo a mesma direção até o encontro com a linha de fundo de lotes da Rua José I. de Arruda (ponto 11); deflete à direita seguindo a linha de fundo de lotes desta rua até o encontro com a linha de fundo de lotes da Rua Frei Damião (ponto 12); deflete à esquerda, seguindo a linha de fundo de lotes da Rua Frei Damião até o encontro com a Rua Santa Cecília (ponto 13); deflete à direita neste ponto, seguindo o eixo desta rua até o encontro com a linha de fundo de lotes da Rua Santa Ana (ponto 14); deflete à esquerda, seguindo a linha de fundo de lotes desta rua até o encontro com o final da Rua Maria Laurindo (ponto 15); deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Maria Laurindo até o encontro com a Rua Francisco Bezerra das Neves (ponto 16); deflete à direita seguindo pelo eixo da Rua Francisco Bezerra das Neves até o encontro com a linha de fundo de lotes da Rua Diniz Miguel Pereira (ponto 17); deflete à esquerda seguindo a linha de fundo de lotes da Rua Diniz Miguel Pereira até o final da mesma (ponto 18); deflete à esquerda até o ponto de encontro entre a Av. Coronel José Pessoa com a Rua Padre José Aragão (ponto 19); segue pela Travessa Padre José Aragão até a Rua 2 do Loteamento Vale Verde, seguindo pelo eixo da mesma até o encontro com o ponto 1, onde se iniciou a descrição desta zona.
ZEU-1 Zona de Expansão Urbana 1	A ZEU inicia-se na Rua Maria Laurindo, no ponto 15 descrito na ZCU, seguindo a linha de limite da ZEPa, a 100 metros do açude do Rio Sirinhaém até o ponto de encontro com a Área de Preservação Permanente do Riacho do Cumbé, a 30 metros de sua margem (ponto 20); ultrapassando para outra margem, sentido vertical; deflete à esquerda, seguindo em direção ao Recanto do Felinto, considerado o último ponto em direção ao trevo que dá acesso da PE 103 ao município de Sairé; do eixo do acesso, em ambas as margens, a ZEU chega até 700 metros lineares.

	<p>A ZEU tem novo início na 3ª travessa São Sebastião que dá acesso a propriedade dos herdeiros de Inacio José de Arruda; deflete à direita, margeando um beco de servidão pública, até chegar ao ponto que confronta-se com a estrada que dá acesso a Fazenda São Miguel (sede); deflete à esquerda, sentido Rua Cel. José Pessoa, até o ponto que dá início ao Beco que confronta-se com a propriedade dos herdeiros; deflete à esquerda 100 metros, segue mais 74 metros margeando o beco, onde chega ao último ponto da ZEU que é na esquina da casa dos herdeiros de Inacio José de Arruda, a qual está localizada na 3ª travessa São Sebastião.</p> <p>A ZEU tem novo início na Rua Dantas Barreto, no ponto 3 descrito na ZCU, seguindo pela estrada que vai para Cacimba e Brejo Velho até o ponto P-70218 da propriedade 43/34130, do Cadastro da Funtepe (ponto 28); deflete à direita, seguindo os limites de propriedade até o ponto M-18795, do mesmo cadastro (ponto 29); deflete à direita, seguindo os limites de propriedade até o ponto P-70228, do Cadastro da Funtepe (ponto 30); deflete à esquerda, seguindo os limites de propriedade em até 95 metros onde encontra com o limite da ZEPA (ponto 31); deflete à direita, paralelo à segmento do ponto 2 ao ponto 3 descrito na ZCU, segue 165 metros (ponto 32); deflete à esquerda, segue na direção da Rua Tenente Gonzaga até o limite do loteamento Vale Verde (ponto 33); deflete à direita, seguindo os limites da ZCU vai ao encontro do ponto 3 na Rua Dantas Barreto, onde se iniciou a descrição desta zona.</p>
<p>ZEPA Zona Especial de Proteção Ambiental</p>	<p>A ZEPA inicia-se na Rua 11 do loteamento Vale Verde, no ponto 2 descrito na ZCU, seguindo o eixo da Rua 11 e 2 do loteamento, segue até o ponto 24 descrito na ZEU; deflete à esquerda acompanhando os limites da ZEU até o encontro com a Rua Tenente Gonzaga, deflete à esquerda, descendo e seguindo o limite do loteamento Vale Verde vai ao encontro do ponto na Rua 11, onde se iniciou a descrição desta zona.</p> <p>A ZEPA tem novo início na Rua Maria Laurindo, no ponto 15 descrito na ZCU, seguindo a linha de limite da mesma zona até o ponto 4 nela descrito, onde deflete à esquerda, seguindo o limite da propriedade 43/38052 e 43/34122, do Cadastro da Funtepe, até o ponto em que se encontra a faixa de proteção a 33 metros do curso d'água e açude presente nesta propriedade, contornando o açude por esta mesma distância até o ponto em que encontra com uma linha paralela à 250 metros da Av. Cel. José Pessoa, onde deflete à direita seguindo por esta linha até o encontro com o Rio Sirinhaém, estendendo-se por mais 100 metros além da sua margem; deflete à esquerda, seguindo a 100 metros de distância do Rio Sirinhaém até o encontro com a faixa de proteção de 100 metros do açude localizado na propriedade de nº. 43/34880, do Cadastro da Funtepe, contornando o mesmo até o encontro com o ponto inicial da ZEPA.</p>
<p>APP Área de Preservação Permanente</p>	<p>Faixa de 15 metros em cada lado ao longo de pequenos cursos d'água não perenes e faixa de 30 metros em cada lado ao longo dos demais cursos d'água, a partir de ambas as suas margens.</p>



Lei nº 1155/2008, de 01 de fevereiro de 2008



EMENDA: Institui o Plano Diretor do Município de Sairé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em atendimento às disposições do Artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e da Lei Orgânica Municipal, fica aprovado, nos termos desta lei, o Plano Diretor do Município de Sairé, que orientará a ação dos agentes públicos e privados, na produção e gestão do território do Município de Sairé.

Art. 2º - O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município, integra o sistema de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento municipal orientar-se pelos princípios fundamentais, objetivos gerais e ações estratégicas prioritárias nele contidas.

Título II

Dos Princípios Fundamentais da Política Urbana

Art. 3º - A política territorial urbana do município de Sairé, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade, visa ordenar o pleno desenvolvimento do Município e deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I. Função social da cidade;
- II. Função social da propriedade urbana e rural;
- III. Sustentabilidade urbana;

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Sairé
Everardo Dias de Azevedo
- PREFEITO -

IV. Gestão democrática e participativa.

Art. 4º - A Função Social da Cidade no Município de Sairé corresponde ao direito ao município para todos, compreendendo os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer.

Art. 5º - A propriedade imobiliária urbana e rural cumpre sua função social, quando respeitadas as funções sociais da cidade e for utilizada para atividades ou usos de interesse do Município, compreendendo:

- I. A habitação;
- II. O aproveitamento racional e adequado por meio de atividades econômicas geradoras de emprego e renda e que contribuam para o financiamento do município;
- III. A observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV. A exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores;
- V. A utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- VI. Preservação do patrimônio cultural.

Art. 6º - Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, de forma a garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 7º - A Gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diversos segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

Art. 8º - A promoção do desenvolvimento urbano e rural do Município de Sairé tem como princípio fundamental o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural, sob a ótica do desenvolvimento sustentável, garantindo:

- I. O direito ao município sustentável e saudável, entendido como o direito à terra urbana e rural, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- II. A gestão democrática com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento do plano e da indicação de seus programas e projetos de desenvolvimento;
- III. Ordenação e controle do uso do solo para assegurar o desenvolvimento equilibrado do município;
- IV. Integração e complementação entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do município;

- V. Adoção de parâmetros e padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município;
- VI. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

Parágrafo Único - As diretrizes gerais da Política Urbana e Rural do Município de Sairé e as regulamentações complementares do Plano Diretor, obedecerão ao disposto nesta lei.

TÍTULO III – Dos Instrumentos de Política Urbana

Art. 9º - Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I. Instrumentos de planejamento:

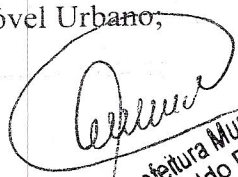
- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei de Orçamento Anual;
- d) Lei de Uso e Ocupação e parcelamento do Solo
- e) Planos de desenvolvimento econômico e social;
- f) Planos, programas e projetos setoriais;
- g) Programas e projetos especiais de urbanização e de recuperação ambiental;
- h) Instituição de unidades de conservação;
- i) Zoneamento Ambiental;
- j) Código de Edificações.

II. Instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a) Tombamento;
- b) Desapropriação;
- c) Compensação ambiental.

III. Instrumentos de regularização fundiária:

- a) Concessão de direito real de uso;
- b) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- c) Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
- d) Autorização de Uso;


Prefeitura Municipal de Sairé
Everaldo Dias de Arruda
PREFEITO

- e) Cessão de Posse;
 - f) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.
- IV.** Instrumentos tributários e financeiros:
- a) Tributos municipais diversos;
 - b) Taxas e tarifas públicas específicas;
 - c) Incentivos e benefícios fiscais.
- V.** Instrumentos jurídico-administrativos:
- a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
 - b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
 - c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
 - d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
 - e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
 - f) Dação de imóveis em pagamento da dívida
- VI.** Instrumentos de democratização da gestão urbana:
- a) Conselhos municipais;
 - b) Fundos municipais;
 - c) Gestão orçamentária participativa;
 - d) Audiências e consultas públicas;
 - e) Conferências municipais;
 - f) Iniciativa popular, Referendo Popular, Plebiscito.

Título IV


Das Políticas de Desenvolvimento Urbano e Ambiental

Capítulo I

Do Desenvolvimento Social e Econômico

Art. 10 - A política do desenvolvimento social e econômico do Município de Sairé visa ordenar o desenvolvimento sustentável e deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I.** Uso racional dos recursos naturais e culturais do município;
- II.** Democratização e usufruto dos bens econômicos;
- III.** Igualdade de oportunidades na exploração econômica dos recursos;


Prefeitura Municipal de Sairé
Everaldo Dias de Arruda
-PREFATO-

- IV. Utilização dos benefícios da atividade econômica para promover a melhoria da qualidade de vida da população;
- V. Maior integração social, com justiça, equidade e melhor qualidade de vida para os habitantes.

Art. 11 – São objetivos da política do desenvolvimento social e econômico:

- I. Promover melhorias nas condições de vida da população nos seus aspectos sócio-econômicos;
- II. Ampliar os níveis de qualificação de mão-de-obra;
- III. Consolidar o processo de reestruturação econômica e dinamização das atividades produtivas;
- IV. Promover o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Art. 12 - São diretrizes da política do desenvolvimento social e econômico:

- I. Apoio ao desenvolvimento sustentável;
- II. Dinamização da economia municipal;
- III. Promoção da integração social de todos os segmentos sociais, ampliando a igualdade de oportunidades e equidade.

Art. 13 - Na promoção da política do desenvolvimento social e econômico do Município de Sairé, serão implementadas as seguintes ações estratégicas:

- I. Elaborar e implantar programas de capacitação de mão de obra a partir das demandas das áreas potencialmente geradoras de emprego e renda;
- II. Prover de assistência técnica aos produtores rurais municipais de forma a aumentar a produtividade das atividades agropecuárias;
- III. Elaborar projetos que visem à organização da produção e comercialização de produtos agrícolas e terciários;
- IV. Apoiar a organização de produtores rurais para promoção do desenvolvimento sustentável;
- V. Estudar a viabilidade econômica das seguintes atividades no Município:
 - a) fruticultura;
 - b) floricultura;
 - c) horticultura;
 - d) apicultura;
 - e) ovinocaprinocultura;
 - f) bovinocultura de corte e de leite;
 - g) turismo.
- VI. Fomentar estudos e pesquisas que dêem suporte as atividades produtivas no Município;
- VII. Estabelecer parcerias para projetos destinados à implantação de unidades produtivas em atividades com potencial econômico para geração de emprego e renda no Município;

- VIII. Implantar sistema de informação de mercado contribuindo para integração dos produtores ao mercado;
- IX. Valorizar as atividades produtivas de diversificação econômica, com destaque para projetos voltados para os pequenos produtores.
- X. Incentivar o uso de tecnologias menos poluentes;
- XI. ampliar e melhorar os serviços de distribuição de energia elétrica;
- XII. Promover a sustentabilidade das atividades comerciais e de serviços através de ações de capacitação, ordenamento, melhoria de qualidade e inserção no planejamento do Município;
- XIII. Criar programa governamental para compra de produtos de produção local;
- XIV. Dotar o Município de meios institucionais para gestão plena e capaz de planejar, incentivar, implementar, fiscalizar e apoiar o desenvolvimento local;
- XV. Dinamizar a administração municipal para melhorar a capacidade de arrecadação, reduzindo o grau de dependência de receitas externas e ampliando a capacidade de investimento público municipal;
- XVI. Melhorar a distribuição dos serviços de transporte e de comunicação ;
- XVII. Melhorar cobertura da rede escolar;
- XVIII. Promover a melhoria na educação infantil e do homem do campo;
- XIX. Trabalhar o sentimento de pertencimento a ruralidade;
- XX. Melhorar a cobertura e a oferta de serviços de saúde;
- XXI. Fortalecer as ações do Conselho Tutelar;
- XXII. Apoiar à difusão de tecnologias que atendam aos interesses das comunidades locais inclusive com financiamento de projetos;

Capítulo II Do Meio Ambiente e Saneamento Ambiental

Art. 14 – Para o desenvolvimento do Município de Sairé será prioridade a conservação do meio ambiente e a defesa dos mananciais.

Art. 15 - São diretrizes da política do meio ambiente e do saneamento ambiental:

- I. Preservar e proteger o meio ambiente natural dentro do território do município, observando-se sempre o que dispuser as legislações federal, estadual e municipal;
- II. Estimular a efetiva participação da população na defesa e preservação do meio ambiente;
- III. Estabelecer condições especiais para a proteção dos mananciais do Município de Sairé;
- IV. Assegurar investimento prioritário em saneamento básico.

Art. 16 - Na promoção da política do meio ambiente e do saneamento ambiental do Município de Sairé, serão implementadas as seguintes ações estratégicas:

- I. Participar da instalação, integrar e acompanhar os comitês de bacias para os rios Ipojuca e Sirinhaém;

- II. Preservar as margens dos rios e açudes, observando o disposto na Lei Federal 4771-65 Código Florestal;
- III. Promover programas e projetos visando à proteção da nascente do rio Sirinhaém, incluindo a criação de parque público no entorno urbano da sede, na zona especial de proteção ambiental;
- IV. Promover programa recuperação das matas;
- V. Criar programa de educação ambiental na rede municipal de educação, incorporando a temática ambiental na grade curricular;
- VI. Implementar hortas experimentais nas escolas
- VII. Criar sementeiras municipais em parceria com escolas, associações e produtores rurais;
- VIII. Implementar campanhas permanentes de conscientização sobre o uso apropriado de defensivos agrícolas;
- IX. Promover e incentivar a adoção da agricultura orgânica, em particular na zona de proteção de mananciais;
- X. Construir de barragens comunitárias com tratamento adequado na zona rural;
- XI. Rever o contrato de concessão da gestão do saneamento, estabelecendo padrões de qualidade, e fixando metas, condições e custos para o abastecimento de municípios vizinhos;
- XII. regularizar o abastecimento d'água;
- XIII. Promover a manutenção da adutora que abastece o município;
- XIV. Priorizar a realização e implementação de projeto de tratamento de esgoto sanitário para os núcleos urbanos da sede e Insurreição;
- XV. Instituir programa para implementação de soluções de esgoto sanitário adequadas nos sítios e aglomerados rurais;
- XVI. Realizar estudos para elevar os padrões de serviços de coleta do lixo, prevendo condições de regulação para os casos de contratos com prestadoras de serviços;
- XVII. Orientar a população para acondicionar corretamente o lixo que deverá ser coletado.

Capítulo III Da Mobilidade e Acessibilidade

Art. 17 - A política municipal de acessibilidade e mobilidade está fundamentada nos seguintes princípios:

- I. Direito ao acesso universal, seguro, equânime e democrático ao espaço urbano e municipal;
- II. Mobilidade centrada nos deslocamento das pessoas e não dos veículos;
- III. priorização dos modos não motorizados e coletivos de transporte sobre o motorizado;
- IV. Universalização do acesso ao transporte público coletivo;
- V. Transporte coletivo urbano como um serviço público essencial regulado pelo estado;
- VI. Acessibilidade das pessoas com deficiência ou com restrição de mobilidade;

- VII. Participação e controle social sobre a política de mobilidade; ←
VIII. paz e educação para cidadania no trânsito como direito de todos.

Art. 18 - O sistema de mobilidade é o conjunto de infra-estruturas, veículos e equipamentos utilizados para o deslocamento, controle e circulação de pessoas, bens e animais, e é composto por redes viárias e de transporte, que devem articular as diversas partes do município, bem como o mesmo à sua região.

Art. 19 - O sistema viário integra o sistema de mobilidade e contempla:

I. O sistema rodoviário - constituído pela infra-estrutura física de vias e logradouros, que compõem a malha viária, por onde circulam os veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada e o acostamento e composto pelas:

- a) Estradas vicinais.
- b) Rodovia estadual PE - 103.

II. O sistema viário urbano - constituído pela infra-estrutura física de vias e logradouros, que compõem a malha viária, por onde circulam os veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento e o canteiro central e composto pelo:

- a) Sistema viário principal, compreendido pela avenida Coronel José Pessoa;
- b) Demais vias urbanas que se enquadram na categoria funcional de via local.

Art. 20 - O sistema de transporte de passageiros compreende:

- I. O transporte de passageiros intermunicipal;
- II. O transporte de passageiros municipal;
- III. O transporte urbano;
- IV. O transporte escolar;
- V. O transporte de turismo;
- VI. O transporte de carga.

Art. 21 - São diretrizes da mobilidade e acessibilidade municipal:

- I. Promover a política de mobilidade e acessibilidade municipal sustentável, ← integrando-a a política de uso do solo e de desenvolvimento municipal;
- II. Priorizar os modos de transporte não motorizados e coletivos sobre o transporte individual motorizado;
- III. Regulamentar o serviço de transporte de passageiros municipal.

Art. 22 - Na promoção da política da mobilidade e acessibilidade do Município de Sairé, serão implementadas as seguintes ações estratégicas:

- I. Elaborar o programa municipal de acessibilidade;
- II. Garantir a acessibilidade e mobilidade municipal por meio de manutenção sistemática das estradas vicinais e urbanas municipais;
- III. Garantir o espaço das calçadas como integrante do sistema de deslocamento urbano municipal, melhorando as condições e segurança dos deslocamentos dos pedestres por meio de:
 - a) Elaboração de plano de calçadas que atenda as normas de acessibilidade e desenho universal ABNT NBR 9050;
 - b) Inclusão obrigatória de calçadas em todos os novos projetos viários;
 - c) Regulação e fiscalização do uso indevido das calçadas por atividades permanentes ou temporárias que dificultem ou impeçam a circulação segura;
 - d) Arborização das calçadas ;
- IV. Dotar e adequar vias, logradouros público, espaços de uso público, praças, parques, entorno e interior das edificações de uso público e coletivo, de bens culturais imóveis, mobiliários e equipamentos urbanos às normas de acessibilidade arquitetônica e urbanística ABNT NBR 9050;
- V. Planejar e implantar um sistema de transporte que priorize o transporte público sobre o transporte individual e que atenda as características e necessidades de deslocamento da população urbana e rural;
- VI. Disciplinar o transporte escolar;
- VII. Planejar e implantar um sistema viário que atenda as características de todos os modais, em especial aqueles que servem à maioria da população como os transportes não motorizados e o transporte público;
- VIII. Ampliar a rede de vias pavimentadas;
- IX. Promover uma circulação segura e preservar a vida das pessoas disciplinando o tráfego de veículos motorizados e não motorizados;
- X. Equipar com mobiliário urbano os pontos de transbordo e de espera do transporte coletivo;
- XI. Dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito;
- XII. sensibilizar a sociedade para a educação no trânsito, por meio de programas de capacitação e debates ;
- XIII. Incentivar e garantir a participação da população na formulação da política de acessibilidade e mobilidade municipal.

Capítulo IV

Da Moradia, do Patrimônio Cultural e dos Espaços Públicos

Art. 23 - A política Municipal de Moradia e de garantia de espaços públicos de qualidade de Sairé tem os seguintes objetivos:

- I. Garantir o acesso à terra urbanizada e à moradia, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda;
- II. Incentivar a construção de novas moradias; → *Importante*
- III. Garantir a oferta de espaços públicos de qualidade.

Art. 24 - A política Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Sairé tem os seguintes objetivos:

- I. Implementar uma política para o uso, conservação e preservação do patrimônio cultural do Município de Sairé;
- II. Promover educação cultural.

Art. 25 - São diretrizes gerais para a promoção da política municipal de moradia, do patrimônio cultural e dos espaços públicos de qualidade:

- I. Estruturar e implementar uma política habitacional que contemple a população urbana e rural, baseada no princípio de fixação da população do campo e fortalecimento da identidade rural do Município;
- II. Difundir e promover o resgate da identidade cultural rural da população de Sairé, valorizando costumes e ritos, e protegendo o patrimônio edificado representativo de seu passado;
- III. Ampliar a oferta e qualificar os espaços públicos de lazer e esportes, distribuindo sua instalação no território de forma a reduzir deslocamentos e privilegiando o lugar do pedestre nas áreas urbanas;
- IV. Controlar e regularizar o comércio informal nas ruas, bem como a poluição sonora, com especial atenção aos veículos de promoção publicitária.

Art. 26 - Para alcançar os resultados esperados para a qualificação da moradia e dos espaços e equipamentos públicos em Sairé, serão implantadas as seguintes ações estratégicas:

- I. Criar uma política de moradia no campo e na cidade que privilegie a melhoria da habitação e promova a substituição da moradia precária em seu lugar de origem;
- II. Formular propostas e captar recursos para a realização de diferentes ações de promoção da melhoria dos padrões habitacionais respeitando os distintos contextos dos espaços urbanos, aglomerados rurais e sítios isolados;
- III. Elaborar projeto urbanístico do conjunto central da sede, envolvendo a Praça São Miguel, a Avenida Coronel José Pessoa e o atual Pavilhão de Eventos;
- IV. Instalar equipamento público que agregue pontos de paradas de transportes e espaço de vendas de artesanato e produtos agrícolas às margens da Rodovia BR-232 na localidade de Insurreição;
- V. Elaborar e implementar projetos de qualificação urbana e ambiental para as pequenas aglomerações rurais, prevendo:

- a) Pátios comuns com mobiliário urbano e equipamentos esportivos que integrem os espaços dos equipamentos sociais básicos como escolas e postos de saúde;
- b) Plantio de árvores; → Insurreição

- c) Opção por cercas vivas e estimulando a instalação de hortas e sementeiras comunitárias;
- VI. Formular projetos de qualificação do entorno e instalações das escolas rurais, promovendo a abertura de pátios, arborização e instalação de equipamentos de apoio ao esporte e ao lazer;
- VII. Ampliar a oferta de praças e espaços para prática de esportes, por meio de:
 - a) Melhoria da estrutura do estádio municipal;
 - b) Aproveitamento do Clube Municipal Arrudão;
 - c) Criação de pistas específicas para caminhada, ciclismo e patinação;
 - d) Criação de novos espaços públicos para a prática de esportes com equipamentos apropriados na sede e em insurreição;
- VIII. Instalar equipamentos públicos de promoção e difusão cultural, priorizando a criação de um cine-teatro público;
- IX. Realizar a catalogação dos sítios e casas históricas que representam a memória de Sairé;
- X. Articular parceria com a Fundarpe e Empetur para registro, reconhecimento e apoio na promoção da conservação do patrimônio cultural e do turismo rural;
- XI. Criação de lei específica que evite a destruição dos prédios antigos (tombamento);
- XII. Promover campanhas educativas de conscientização dos moradores para a importância da preservação do patrimônio arquitetônico;

Capítulo V

Da Regulação do uso e ocupação do solo e do Zoneamento

Seção I

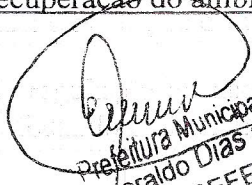
Da Regulação do uso e ocupação do solo

Art. 27 – A política de regulação do uso e ocupação do solo abrange a totalidade do território do Município, focando o ordenamento territorial das:

- I. Áreas urbanas;
- II. Aglomerações rurais;
- III. Iniciativas de parcelamento do solo e de instalação de condomínios na região da rodovia BR-232.

Art. 28 - São diretrizes gerais para a promoção da regulação do uso e ocupação do solo:

- IV. Compatibilidade da ocupação com a oferta de infra-estrutura, saneamento e serviços públicos e comunitários;
- V. Respeito ao direito de vizinhança, a segurança do patrimônio público e privado;
- VI. Preservação e recuperação do ambiente natural e construído.


Prefeitura Municipal de Sairé
Everaldo Dias de Arruda
PREFEITO-

Art. 29 – Para alcançar os resultados esperados para a regulação do uso e ocupação do solo em Sairé, serão implantadas as seguintes ações estratégicas:

- I. Adotar novos padrões de loteamento, respeitando as legislações federal e estadual, exigindo espaços públicos e tamanho adequado dos lotes;
- II. Planejar e intervir na valorização das terras vizinhas à rodovia BR-232, gerando ganhos para a municipalidade e assegurando qualidade ao processo de ocupação;
- III. Restringir a expansão urbana da sede, investindo na fixação da população no campo;
- IV. Promover a urbanização de Insurreição, preparando área de expansão urbana com boa oferta de espaços públicos;
- V. Delimitar os perímetro e realizar projetos urbanísticos de qualificação dos aglomerados rurais com prioridade nos espaços públicos.

Seção II Do Zoneamento

Art. 30 – O zoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído, definindo as áreas preferenciais de ocupação.

Art. 31 - O território do Município divide-se em oito áreas abaixo discriminadas:

- I. Zona Rural;
- II. Zona de Proteção de Mananciais;
- III. Áreas de Preservação Permanente;
- IV. Zona Especial de Proteção Ambiental;
- V. Zona de Consolidação Urbana;
- VI. Zona de Expansão Urbana 1;
- VII. Zona de Expansão Urbana 2;
- VIII. Zona Industrial.

Parágrafo Único: Os perímetros das zonas estão descritos no Anexo III desta lei.

Art. 32 – A Zona Rural corresponde à parcela do território na qual predominam as atividades agrícolas, sendo caracterizada pela baixa densidade populacional e construtiva, na qual não se permite o parcelamento do solo para fins urbanos, admitindo-se a figura do condomínio rural como área de lazer ou turismo rural de baixa densidade de ocupação.

→ **Art. 33** – A Zona de Proteção de Mananciais tem como objetivo a proteção dos mananciais, em função de condições peculiares de precipitação pluviométrica, de relevo e de cobertura vegetal, tendo a função de reserva de água em quantidade e qualidade compatível para o consumo atual ou futuro do Município e da região.

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Sairé
Everaldo Dias de Arruda
-PREFEITO- 156

→ **Art. 34** – As Áreas de Preservação Permanente são aquelas definidas na legislação federal para as faixas no entorno dos corpos de água e topos de morros e montanhas, devendo ser garantido rigoroso controle ambiental para reconstituição da vegetação natural de origem. ←

→ **Art. 35** – A Zona Especial de Proteção Ambiental caracteriza-se por relevo acidentado, na qual não se permite o parcelamento do solo para fins urbanos e objetiva preservar as nascentes do Rio Sirinhaém, correspondendo à faixa de transição no entorno urbano da sede do município de Sairé. ←

Art. 36 – A Zona de Consolidação Urbana corresponde às porções já urbanizadas ao longo da história de formação do núcleo da sede e da localidade de Insurreição, cujas características peculiares requerem condições especiais de análise para a ocupação e edificação.

Art. 37 – A Zona de Expansão Urbana 1 corresponde às áreas do entorno dos núcleos urbanos da sede e de Insurreição, para os quais se permite parcelamento urbano, servindo como reserva de área para o crescimento ordenado da área urbana.

Art. 38 – A Zona de Expansão Urbana 2 corresponde à faixa ao longo da rodovia BR-232 que deve seguir um padrão “urbano” – combinando características do rural e do urbano – para a qual se prevê a ocupação em baixo padrão de densidade construtiva para fins de lazer e turismo rural e de segunda residência.

Art. 39 – A Zona Industrial corresponde à área vizinha ao Distrito Industrial de Bezerras, para a qual se prevê a instalação de atividades industriais, segundo padrões definidos por legislação específica, respeitadas as normas ambientais estaduais e federais.

SEÇÃO III Dos Parâmetros Urbanísticos (79)

Art. 40 - Para os efeitos desta lei ficam definidos os seguintes Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo:

- I. Afastamentos lateral, frontal e de fundos;
- II. Gabarito;
- III. Taxa de solo natural (%).

Art. 41 - Afastamentos representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as edificações e as linhas divisórias do terreno, constituindo-se em afastamento frontal, lateral e de fundos.

Art. 42 - Gabarito é o limite máximo de altura das construções, definido em metros lineares.

Art. 43 - A Taxa de Solo Natural é o percentual mínimo da área do terreno a ser mantida nas suas condições naturais, tratada com vegetação, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e variável por zona.

Art. 44 - Os Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo para cada zona estabelecida nesta lei estão discriminados no Anexo I.

Título V
Da Gestão participativa e do desenvolvimento institucional

Capítulo I
Da Gestão participativa

Art. 45 - São diretrizes para a gestão participativa em Sairé:

- I. Assegurar o pleno direito do cidadão à informação e à sua inclusão no processo de planejamento e gestão municipal;
- II. Conceber métodos e procedimentos gerenciais participativos de modo a favorecer a inserção dos representantes sociais no cotidiano da gestão pública;
- III. Implementar e fortalecer espaços de representação social, ampliando as instâncias existentes e fomentando a criação de novas arenas participativas de diálogo e de formulação de políticas;

Art. 46 - Para a consecução de um modelo de gestão participativa deverão ser implementadas as seguintes ações estratégicas:

- I. Instituir o conselho de desenvolvimento municipal para acompanhar a implementação do plano diretor, com as atribuições de:
 - a) Avaliar os padrões de desenvolvimento municipal;
 - b) Monitorar os resultados do processo de implementação do plano diretor;
 - c) Deliberar sobre estratégias e adequação de rumos para alcançar os objetivos do plano diretor;
 - d) Discutir e opinar sobre a elaboração do plano plurianual e a lei orçamentária;
 - e) Atuar na difusão do processo de implementação das ações propostas no plano diretor comprometendo-se na divulgação para a sociedade;
 - f) Investir na capacitação permanente dos conselheiros.
- II. Instituir uma agenda pública de discussões sobre a implementação dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas definidas no Plano Diretor.


Prefeitura Municipal de Sairé
Vereador Dias de Artuda
PREFEITO

Capítulo II Do Desenvolvimento Institucional


Art. 47 - São diretrizes para o desenvolvimento institucional e fortalecimento do planejamento:

- I. Promover a ação integrada entre as secretarias municipais, buscando complementar e potencializar resultados por meio da realização de atividades de caráter transversal;
- II. Instituir uma prática efetiva de planejamento no cotidiano da gestão municipal, motivando e comprometendo os servidores da administração pública, de modo a fortalecer uma visão de longo prazo e de integração intersetorial;
- III. Fortalecer a estrutura administrativa municipal, com investimentos em contratação e qualificação de pessoal, assim como em equipamentos e instalações;

Art. 48 - Para a consecução do Desenvolvimento Institucional deverão ser implementadas as seguintes ações estratégicas:

- I. Estruturar um sistema planejamento territorial para o município, contemplando:
 - a) Sistema básico de informações para o planejamento, integrado ao banco de dados de controle tributário;
 - b) Atualização do cadastro imobiliário e de logradouros;
 - c) Capacitação de pessoal para alimentar, atualizar e analisar as informações.
- II. Articular a criação de consórcios municipais para gestão de ações de interesse comum, visando especialmente:
 - a) A gestão da conservação ambiental;
 - b) A promoção de ações comuns no apoio ao produtor rural;
 - c) A divulgação do turismo rural;
 - d) O exercício do planejamento regional.
- III. Promover convênios e parcerias para obtenção de assistência técnica especializada com os governos federal e estadual, assim como instituições de ensino e pesquisa;
- IV. Assegurar uma maior atuação da administração municipal na localidade de Insurreição;
- V. Implementar e divulgar uma agenda "Sairé Saudável" - com ações concretas para o cotidiano do cidadão com vistas a promover transformações nos padrões de qualidade de vida local, contemplando, entre outros:

- a) Campanhas educacionais para uma vida saudável;
- b) Ações comunitárias de cooperação para a qualificação de vizinhanças;


Prefeitura Municipal de Sairé
Everaldo Dias de Arruda
-PREFEITO-

- c) Programa regular de manutenção e qualificação de espaços públicos

Título VI
Das disposições transitórias e finais

Art. 49 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo máximo de 02 (dois) anos:

- I. Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II. Projeto de Lei de Parcelamento do Solo;



Art. 50 - Fazem parte integrante desta lei:

Anexo I – Quadro de Parâmetros Urbanísticos.

Anexo II – Descrição Perimétrica das Zonas;

Anexo III – Plantas de Zoneamento

Art. 51 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal que define o perímetro urbano.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

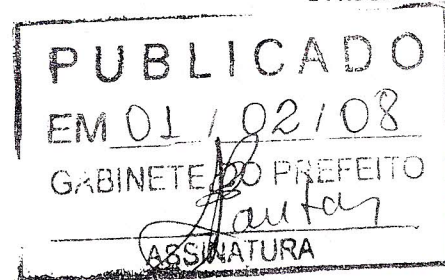
Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé-PE, em 01 de fevereiro de 2008.


EVERALDO DIAS DE ARRUDA
PREFEITO

Lei nº 1155/2008, de 01 de fevereiro de 2008

ANEXO I



Quadro de parâmetros urbanísticos

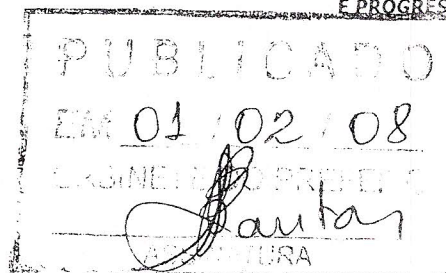
Zona	Afastamentos (m)			Gabarito	Taxa de Solo Natural (%)	Obs.
	frontal	lateral	fundos			
Zona Rural (ZR)	-	-	-	2	-	A
Zona de Proteção de Mananciais (ZPM)				1		A / B
Zona Especial de Preservação Ambiental (ZEPA)	-	*	*	1	*	C
Zona de Consolidação Urbana (ZCU)	*	*	1,5	2	*	D
Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU-1)	3,0	1,5	1,5	2,	20	E
Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU-2)	5	3	3	2	40	F
Zona Industrial (ZI)	*	*	*	*	*	G

Observações:

- A – Permitido o condomínio rural, com gleba máxima de 50ha e densidade residencial máxima de 5 unidades residenciais por hectare;
- B – deverão ser seguidos os parâmetros da legislação estadual de preservação dos mananciais da região metropolitana;
- C – Procedimento de análise especial para construções isoladas em padrão de área rural;
- D – Análise especial de afastamentos e solo natural, seguindo-se os padrões predominantes na quadra
- E – Gleba máxima para parcelamento = 5 ha;; Lote mínimo = 128m²; Áreas verdes, de equipamentos comunitários e sistema viário: 35%
- F – Gleba mínima = 4 ha; Gleba máxima = 25 ha; Testada da máxima de 500 m; Lote mínimo = 1.000 m²
- G – Plano específico a ser desenvolvido para a zona industrial.


 Prefeitura Municipal de Sairé
 Geraldo Dias de Arruda
 PREFEITO-

Lei nº 1155/2008, de 01 de fevereiro de 2008
 ANEXO II



Descrição dos perímetros das Zonas

Mapa Municipal

ZONA	COORDENADAS		DESCRIÇÃO
	E	N	
Perímetro Urbano	201072	9078576	Sairé sede
	201433	9079036	Sairé sede
	201339	9079193	Sairé sede
	201529	9079298	Sairé sede
	201700	9079079	Sairé sede
	202255	9079233	Sairé sede
	202526	9079277	Sairé sede
	202568	9079175	Sairé sede
	202123	9078660	Sairé sede
	202286	9078468	Sairé sede
	202260	9078205	Sairé sede
	202402	9077877	Sairé sede
	202253	9077804	Sairé sede
	201952	9077794	Sairé sede
	201874	9078077	Sairé sede
	201497	9078215	Sairé sede
	201587	9078396	Sairé sede
	201545	9078570	Sairé sede
	203513	9090915	Insurreição
	203816	9089996	Insurreição
205967	9090560	Insurreição	
205675	9090987	Insurreição	
205710	205710	Insurreição	
ZPM Zona de Proteção de mananciais	209250	9082384	Limite municipal com Gratavá
	210543	9073399	Limite municipal com Barra de Guabiraba e Gravatá
	204298	9073507	Segue a linha de divisa das sub-bacias até o limite das bacias do Sirinhaém e Ipojuca
	208065	9081166	Encontro da sub-bacia com o limite das bacias do Sirinhaém e Ipojuca
ZEU Zona de Expansão Urbana 2	200331	9088770	BR-232, segue em sentido Sul-Norte
	200331	9090593	Limite municipal com Bezerros, segue o curso do Rio Ipojuca
	203513	9090915	
	203816	9089996	
	205967	9090560	
	205675	9090987	
	205710	205710	
	207251	9092258	Limite municipal com Gravatá
			Limite com Gravatá, segue pela curva de nível com cota de 600m até o limite municipal com Bezerros
	207598	9089635	Limite municipal com Bezerros, segue em sentido sul-norte até o primeiro ponto
199250	9087462		

[Handwritten Signature]
 Prefeitura Municipal de Sairé
 Avenida D. Caspary Arruda
 Sairé - PE - CEP: 55695-000 - Fone/Fax: (81) 3748.1156
 E-mail: pmspe@hotmail.com

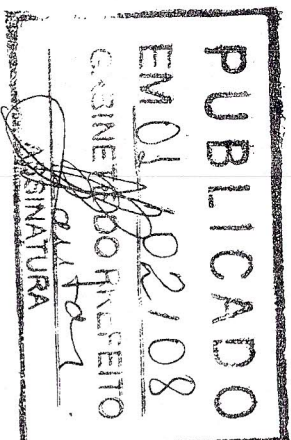
PUBLICADO
EM 01/02/08
GABINETE DO PREFEITO
[Assinatura]
ASSINATURA

ZONA	COORDENADAS		DESCRIÇÃO
	E	N	
ZI Zona Industrial	199270	9090599	Limite municipal com Bezerros
	199261	9088600	Limite municipal com Bezerros, encontro com a BR-232
	200331	9088770	BR-232
	200331	9090593	Rio Ipojuca, segue o curso do rio em direção oeste até o limite municipal norte-sul com Bezerros
APP Área de Preservação Permanente	-	-	Faixa de 30 metros em cada lado ao longo dos cursos d'água, a partir de suas margens. Faixa de 100 metros ao longo do Rio Ipojuca, a partir de suas margens.

Insurreição

ZONA	COORDENADAS		DESCRIÇÃO
	E	N	
ZCU Zona de Consolidação Urbana	205967	9090561	BR-232
	205868	9090652	
	205770	9090957	
	205648	9090988	Estrada vicinal
	205710	9091549	Limite de 100 metros da Área de Preservação Permanente do Rio Ipojuca, segue os limites da APP do Rio
	204036	9091238	
	204172	9091224	Estrada vicinal
	204338	9090888	
	204593	9090951	
	204837	9090381	BR-232
ZEU Zona de Expansão Urbana	204837	9090381	BR-232
	203791	9090072	BR-232
	203544	9090818	Limite de 100 metros da Área de Preservação Permanente do Rio Ipojuca, segue os limites da APP do Rio
	204036	9091238	
	204172	9091224	Estrada vicinal
	204338	9090888	
APP Área de Preservação Permanente	-	-	Faixa de 30 metros em cada lado ao longo dos cursos d'água, a partir de suas margens. Faixa de 100 metros ao longo do Rio Ipojuca, a partir de suas margens.

[Assinatura]
 Prefeitura Municipal de Sairé
 Geraldo Dias de Arruda
 PREFEITO



Perímetro urbano da Sede

ZONA	DESCRIÇÃO
<p>ZCU Zona de Consolidação Urbana</p>	<p>Inicia-se no ponto 1, onde se dá o encontro entre as ruas 11 e 2 do loteamento Vale Verde, seguindo pelo eixo da Rua 11 até seu final, a 70 metros do ponto inicial (ponto 2); deflete à esquerda seguindo os limites do loteamento Vale Verde até o encontro com a Rua Dantas Barreto (ponto 3); deflete à esquerda seguindo o eixo desta mesma rua por 280 metros até a Praça em frente à Maternidade, onde deflete à direita (ponto 3), seguindo por 90 metros no eixo de rua sem nome até a linha de fundo de lotes da Travessa Dantas Barreto (ponto 4); deflete à esquerda seguindo esta linha de fundo de lotes da Travessa Dantas Barreto, estendendo-se ao longo da linha de fundo de lotes da Rua Cleto Campelo até o ponto de encontro com a linha perpendicular ao final da Rua São Sebastião (ponto 5); deflete à direita neste ponto, seguindo por uma extensão de 90 metros até o encontro com a linha de fundo de lotes da Rua São Sebastião (ponto 6), onde deflete à esquerda seguindo até o encontro com a linha de fundo de lotes da Av. Coronel José Pessoa (ponto 7); deflete à direita seguindo a linha de fundo de lotes desta avenida até o encontro com a Travessa Coronel José Pessoa, seguindo pelo eixo desta via até o encontro com o final da Av. Coronel José Pessoa (ponto 8), seguindo por 40 metros em direção perpendicular a esta avenida até o encontro com a linha de fundo de lotes da mesma (ponto 9); deflete à esquerda seguindo a linha de fundos de lotes urbanos desta avenida até o encontro com o final da Rua Moisés G. Oliveira (ponto 10) seguindo até o final da Rua Costa e Silva e mantendo a mesma direção até o encontro com a linha de fundo de lotes da Rua José I. de Arruda (ponto 11); deflete à direita seguindo a linha de fundo de lotes desta rua até o encontro com a linha de fundo de lotes da Rua Frei Damião (ponto 12); deflete à esquerda, seguindo a linha de fundo de lotes da Rua Frei Damião até o encontro com a Rua Santa Cecília (ponto 13); deflete à direita neste ponto, seguindo o eixo desta rua até o encontro com a linha de fundo de lotes da Rua Santa Ana (ponto 14); deflete à esquerda, seguindo a linha de fundo de lotes desta rua até o encontro com o final da Rua Maria Laurindo (ponto 15); deflete à esquerda, seguindo o eixo da Rua Maria Laurindo até o encontro com a Rua Francisco Bezerra das Neves (ponto 16); deflete à direita seguindo pelo eixo da Rua Francisco Bezerra das Neves até o encontro com a linha de fundo de lotes da Rua Diniz Miguel Pereira (ponto 17); deflete à esquerda seguindo a linha de fundo de lotes da Rua Diniz Miguel Pereira até o final da mesma (ponto 18); deflete à esquerda até o ponto de encontro entre a Av. Coronel José Pessoa com a Rua Padre José Aragão (ponto 19); segue pela Travessa Padre José Aragão até a Rua 2 do Loteamento Vale Verde, seguindo pelo eixo da mesma até o encontro com o ponto 1, onde se iniciou a descrição desta zona.</p>
<p>ZEU-1 Zona de Expansão Urbana 1</p>	<p>A ZEU inicia-se na Rua Maria Laurindo, no ponto 15 descrito na ZCU, seguindo a linha de limite da ZEPA, a 100 metros do açude do Rio Sirinhaém até o ponto de encontro com a Área de Preservação Permanente do Riacho do Cumbé, a 30 metros de sua margem (ponto 20); deflete à esquerda, seguindo esta área de proteção ao longo do Riacho Cumbé até o encontro com a via de acesso que liga a sede de Saíré à PE-103 (ponto 21); segue a linha da APP do Riacho até 80 metros onde encontra o limite da ZEPA (ponto 22); deflete à esquerda seguindo em direção ao ponto P-70275 da propriedade 43/34879, do Cadastro da Funtepe (ponto 23); deflete à esquerda, seguindo pelo limite da propriedade 43/34879, do</p>

[Handwritten Signature]
 Prefeitura Municipal de Saíré
 Coronel José Pessoa
 Prefeito

PUBLICADO
EM 01/02/08
GABINETE DO PREFEITO
[Assinatura]
SIGNATURA

	<p>Cadastro da Funtepe, até o encontro da Travessa Padre José Aragão com a rua Francisco Luiz (ponto 24); deflete à esquerda, seguindo os limites da ZCU até o encontro da ponto 15, onde se iniciou a descrição desta zona.</p> <p>A ZEU tem novo início no ponto 25, no encontro entre as faixas de 30 metros de Áreas de Preservação Permanente do Riacho do Cumbé e um outro curso d'água que passa pela propriedade 43/34879, do Cadastro da Funtepe, próximo à via de acesso que liga a sede de Sairé à PE-103; segue pelo limite da APP do Riacho do Cumbé até 244 metros (ponto 26); deflete à esquerda, em paralelo à via de acesso principal seguindo ao encontro da APP do curso d'água (ponto 27); deflete à esquerda, e segue os limites da APP do curso d'água até encontrar o ponto 25, onde se iniciou a descrição desta zona.</p> <p>A ZEU tem novo início na Rua Dantas Barreto, no ponto 3 descrito na ZCU, seguindo pela estrada que vai para Cacimba e Brejo Velho até o ponto P-70218 da propriedade 43/34130, do Cadastro da Funtepe (ponto 28); deflete à direita, seguindo os limites de propriedade até o ponto M-18795, do mesmo cadastro (ponto 29); deflete à direita, seguindo os limites de propriedade até o ponto P-70228, do Cadastro da Funtepe (ponto 30); deflete à esquerda, seguindo os limites de propriedade em até 95 metros onde encontra com o limite da ZEPA (ponto 31); deflete à direita, paralelo à segmento do ponto 2 ao ponto 3 descrito na ZCU, segue 165 metros (ponto 32); deflete à esquerda, segue na direção da Rua Tenente Gonzaga até o limite do loteamento Vale Verde (ponto 33); deflete à direita, seguindo os limites da ZCU vai ao encontro do ponto 3 na Rua Dantas Barreto, onde se iniciou a descrição desta zona.</p>
<p>ZEPA Zona Especial de Proteção Ambiental</p>	<p>A ZEPA inicia-se na Rua 11 do loteamento Vale Verde, no ponto 2 descrito na ZCU, seguindo o eixo da Rua 11 e 2 do loteamento, segue até o ponto 24 descrito na ZEU; deflete à esquerda acompanhando os limites da ZEU até o ponto 25 descrito na mesma; deflete à esquerda em 60 metros, acompanhando o limite da área de preservação permanente de 30 metros do curso d'água que passa na propriedade 43/34881, do Cadastro do Funtepe (ponto 34); deflete à esquerda, seguindo 255 metros paralelos ao trecho linear da via principal de acesso (ponto 35); deflete à direita, segue ao encontro do ponto 31 descrito na ZEU; deflete à esquerda, seguindo pelo limite da ZEU até o ponto 33 descrito na mesma zona; deflete à esquerda, seguindo o limite do loteamento Vale Verde vai ao encontro do ponto 2, onde se iniciou a descrição desta zona.</p> <p>A ZEPA tem novo início na Rua Maria Laurindo, no ponto 15 descrito na ZCU, seguindo a linha de limite da mesma zona até o ponto 4 nela descrito, onde deflete à esquerda, seguindo o limite da propriedade 43/38052 e 43/34122, do Cadastro da Funtepe, até o ponto em que se encontra a faixa de proteção a 33 metros do curso d'água e açude presente nesta propriedade, contornando o açude por esta mesma distância até o ponto em que encontra com uma linha paralela à 250 metros da Av. Cel. José Pessoa, onde deflete à direita seguindo por esta linha até o encontro com o Rio Sirinhaém, estendendo-se por mais 100 metros além da sua margem; deflete à esquerda, seguindo a 100 metros de distância do Rio Sirinhaém até o encontro com a faixa de proteção de 100 metros do açude localizado na propriedade de nº. 43/34880, do Cadastro da Funtepe, contornando o mesmo até o encontro com o ponto inicial da ZEPA.</p>
<p>APP Área de Preservação Permanente</p>	<p>Faixa de 30 metros em cada lado ao longo dos cursos d'água, a partir de ambas as suas margens.</p>

[Assinatura]
 Prefeitura Municipal de Sairé
 Avenida Dias de Armada
 PREFEITO